



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 53/2020/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL

Brasília, 13 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 50840.000241/2020-97

INTERESSADO: GERÊNCIA DE FINANÇAS

Assunto: ADJUDICAÇÃO DE CERTAME - SUBMISSÃO A AUTORIDADE COMPETENTE PARA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

Destinatário: ASSESSORIA DA DIRETORIA DE GESTÃO

## I – DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. Cuidam os autos do presente processo de *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 13 (2645608)*.
2. Nesse sentido, consigna-se que o referido processo foi devidamente autuado em 20/04/2020, sob o nº 50840.000241/2020-97, protocolado e numerado conforme determina o art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002, art. 8º do Decreto nº 10.024/2019 e art. 59º do Regulamento de Licitações da EPL.
3. Na sequência, a área técnica elaborou o Documento de Formalização da Demanda, ID (Processo VOLUME UNICO (2476037) - fls. 03/04) e iniciou a pesquisa de preços junto aos órgãos da Administração, conforme ID (2476037 - fls 7/136) e elaborou o mapa de estimativa de preços, ID (2476299).
4. Ressaltamos que a pesquisa de preços utilizou os parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 05 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 27/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2017 – MPDG.
5. Com o valor estimado, elaborou o Estudo Técnico Preliminar da Contratação CCONT-EPL (2482697), Termo de Referência/Projeto Básico 2 (2482703), com as especificações mínimas exigidas na licitação, do qual consta 01 (um) item.
6. O processo foi encaminhado à Coordenadora de Contratos, para elaboração da Minuta de Contrato, conforme Despacho 15 (2490773), a qual foi anexada aos autos, conforme Minuta CTRAT-EPL (2492175).
7. Dando continuidade, o processo foi encaminhado à Gerência de Finanças para solicitação de Disponibilidade Orçamentária, Despacho 16 (2491262), a qual emitiu a Declaração de Disponibilidade Orçamentária DGE-EPL (2492769), informando que as despesas referentes à essa contratação estão previstas na LOA/2020, a saber:
  - 7.1. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 71/2020, no presente exercício;
  - 7.2. Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade;
  - 7.3. Natureza de Despesa: 3390;
  - 7.4. Fonte: 0250;
  - 7.5. Valor estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
8. Diante da confirmação orçamentária, anexou-se a Portaria nº 108/DGE-EPL - Designação de Pregoeiros EPL (2493117), bem como a definição do modo de disputa e o valor do intervalo de disputa, conforme Despacho 4 (2493119) do Gerente de Licitações e Contratos.
9. Dando prosseguimento, elaborou-se minuta de Edital e seus Anexos - Auditoria Independente (2493123) e Checklist - 01 6 (2493114), sendo submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Pasta, nos termos da Nota Técnica 9 (2493118). Após análise da d. PROJUR, foi emitida manifestação jurídica na qual constatou-se a regularidade da contratação sendo sugerido na ocasião o prosseguimento da licitação, após atendidas as recomendações do Parecer 3 (2511632).
10. Dessarte, considerando que os **itens 19 e 20** do aludido Parecer foram apontamentos referentes ao **Termo de Referência (2482703)**, foi sugerido o encaminhamento dos autos à unidade técnica demandante para análise e manifestação quanto as recomendações apontadas pela d. Procuradoria Jurídica da EPL, a saber:

"(...)

Termo de Referência

...

18. Apenas quanto ao seu conteúdo anota-se:

19. Recomenda-se que na fórmula descrita no item 19.5 seja afastada a menção a “, E4, E”. Pontua-se que na legenda sequencial a referida fórmula existe apenas a definição para a sigla “EM”.

20. Por fim, dos Recursos Orçamentários, previsto no item 25.1, orienta-se que o Programa de trabalho seja alterado para 26.122.0032.2000.0001 e a Natureza da Despesa para 3390, conforme disposto na Declaração de Disponibilidade Orçamentária (2492769).

21. Dessarte, respeitando o art. 6º, do regulamento retro mencionado, foi elaborado o supramencionado Projeto Básico, estabelecendo as informações que deveriam constar no pedido de contratação, bem como foi aprovado pela autoridade competente.

"(...)"

11. Em atendimento ao supramencionado Parecer a área técnica anexou aos autos novo Termo de Referência/Projeto Básico 3 (2530942) e posteriormente encaminhou à Coordenação de Licitações, para prosseguimento.
12. Após atendidas todas as recomendações do Parecer, a Coordenação de Licitações, anexou nova Minuta de Edital Auditoria (2536534) e encaminhou à Diretoria de Gestão, por meio da Nota Técnica 23 (2536550) para análise e, se de acordo, posterior submissão à deliberação da Diretoria Executiva desta Pasta, em razão do valor estimado da contratação e ao Conselho de Administração, conforme dispõe o Inciso II, do art. 1º da Resolução CONSAD 05/2018.
13. Por meio do Relato GELIC-EPL (2536561), o processo foi submetido à autorização prévia da Diretoria Executiva da EPL, conforme ID (2479745). Consta o ID (2506303), do Despacho nº 59/2020/GAB/PRE/EPL, com manifestação favorável ao encaminhamento do tema à apreciação do CONSAD, para ciência, conforme proposto no Relato e nos termos da Resolução CONSAD nº 1/2018.
14. Após análise do tema, a Diretoria Executiva – DIREX na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 29.06.2020, aprovou a proposta na forma do Relato. Ato contínuo, a matéria foi submetida ao Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, na 13ª Reunião Ordinária, de 3.7.2020, na qual os membros, por maioria, manifestaram "que não há óbice quanto ao objeto da contratação". E, por fim, a matéria foi levada ao Conselho de Administração - CONSAD na 7ª Reunião Ordinária, de 27.07.2020, que aprovou a contratação na forma do Relato 2536561.
15. Destarte, registra-se que as atas respectivas estão disponíveis na intranet em "A EPL"; "ATAS", para consulta, razão pela qual os autos foram restituídos os autos à Diretoria de Gestão para adoção das providências que entender cabíveis ao prosseguimento do assunto.
16. Finalizadas as atividades à fase interna do procedimento licitatório, anexou-se ao processo o Despacho 44 (2645765) com a indicação para a condução do Pregão, bem como o modo de disputa e o percentual de lances, ocasião na qual foi ajustado e inserido novo Edital 13 (2645608).

## II – DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

17. A modalidade de licitação adotada foi o Pregão na forma eletrônica, por enquadrar-se na categoria de serviços comuns, haja vista que os padrões e as especificações dos serviços puderam ser claramente definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, nos termos previstos na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024//2019.
18. Em 30/07/2020, foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 145, ID (2652428), o aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2020, com sua abertura prevista para o dia 11/08/2020 às 09 (nove) horas, horário de Brasília.
19. Publicados os avisos e disponibilizado o Edital e seus Anexos, nos dias que antecederam à abertura da sessão, foi apresentada solicitação esclarecimento - E-mail - Pedido de Esclarecimento (2666459), o qual foi devidamente respondido pela área técnica, Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Despacho 123 (2666837) e Despacho 214 (2668978), inseridos no Comprasnet e no site da EPL - Esclarecimento COLIC-EPL (2673854).
20. Na data agendada para abertura da sessão, foi aberta a fase de lance, contando com a participação de 11 (onze) empresas, conforme Ata de Realização, ID (2697237) e tabela abaixo:

PROPOSTAS PARTICIPARAM DESTA ITEM AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, COM SUAS RESPECTIVAS PROPOSTAS							
CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL	DATA/HORA REGISTRO
07.843.902/0001-39	METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 150.000,0000	R\$ 150.000,0000	07/08/2020 08:20:54
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A EPL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.							
20.840.718/0001-01	TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.	Sim	Sim	1	R\$ 160.000,0000	R\$ 160.000,0000	07/08/2020 10:52:56
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A EPL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.							
21.811.185/0001-94	EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S - AUDITORES INDEPEN	Sim	Sim	1	R\$ 160.000,0000	R\$ 160.000,0000	11/08/2020 07:07:40
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Exame das Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da EPL dos exercícios de 2020 e 2021, intermediárias (trimestrais) e de encerramento do exercício, com emissão dos relatórios e parecer de auditoria, elaboradas com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e no estipulado pela Lei das Sociedades Anônimas, consoante as práticas contábeis adotadas no Brasil; Avaliação e testes dos controles internos, com emissão de relatórios; Auditoria nas obrigações acessórias: ECD, ECF e DIRF (anos calendários 2019, 2020 e 2021); EFD Contribuições (mês de maior recolhimento de cada ano-calendário de 2019, 2020 e 2021); e-Social e REINF (meses de novembro de 2019, 2020 e 2021); com emissão de relatórios de recomendações e eventuais ajustes.							
77.998.276/0001-35	CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES	Sim	Sim	1	R\$ 160.000,0000	R\$ 160.000,0000	11/08/2020 08:49:53
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A EPL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos							
02.163.575/0012-03	AUDILINK & CIA. AUDITORES	Não	Não	1	R\$ 162.000,0000	R\$ 162.000,0000	10/08/2020 17:24:41

	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A EPL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.						
11.254.307/0001-35	AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S	Sim	Sim	1	R\$ 162.000,0000	R\$ 162.000,0000	11/08/2020 08:18:31
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A EPL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos						
23.143.024/0001-03	VR GROUP AUDITORES & CONSULTORES S/S	Sim	Sim	1	R\$ 162.500,0000	R\$ 162.500,0000	07/08/2020 15:10:15
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente.						
13.098.174/0001-80	RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S	Não	Não	1	R\$ 162.500,0000	R\$ 162.500,0000	10/08/2020 16:53:55
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente. Deverão ser fornecidos os produtos abaixo relacionados: Relatórios e parecer de auditoria sobre as Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2020 e 2021; Relatórios de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis intermediárias (trimestrais) dos anos de 2020 e 2021; Relatórios com comentários e recomendações acerca dos procedimentos contábeis e de controles internos adotados pela EPL, acrescido dos comentários da administração sobre as referidas recomendações, referentes a cada exercício de 2020 e 2021; Relatório com comentários, recomendações e apresentação de eventuais ajustes acerca das obrigações acessórias mencionadas no subitem 1.2.3. Os relatórios (produtos) citados no subitem 4.1, devidamente encadernados, deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas, no idioma português para a EPL.						
60.881.356/0001-03	PGBR RODYO'S AUDITORES INDEPENDENTES SS	Não	Não	1	R\$ 162.500,0000	R\$ 162.500,0000	10/08/2020 22:30:32
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. PRAZO DE VALIDADE: 90 dias						
07.942.611/0001-06	INVEST AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 200.000,0000	R\$ 200.000,0000	06/08/2020 14:15:24
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Nossa proposta tem por objetivo a Auditoria em área contábil - Exame das Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da EPL dos exercícios de 2020 e 2021, intermediárias (trimestrais) e de encerramento do exercício, com emissão dos relatórios e parecer de auditoria, elaboradas com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e no estipulado pela Lei das Sociedades Anônimas, consoante as práticas contábeis adotadas no Brasil; Avaliação e testes dos controles internos, com emissão de relatórios; Auditoria nas obrigações acessórias: ECD, ECF e DIRF (anos calendários 2019, 2020 e 2021); EFD Contribuições (mês de maior recolhimento de cada ano-calendário de 2019, 2020 e 2021); e-Social e REINF (meses de novembro de 2019, 2020 e 2021); com emissão de relatórios de recomendações e eventuais ajustes.						
11.385.969/0001-44	PRIORI SERVICOS E SOLUCOES CONTABILIDADE EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 1.000.000,0000	R\$ 1.000.000,0000	03/08/2020 09:09:08
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Auditoria em área contábil - Exame das Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da EPL dos exercícios de 2020 e 2021, intermediárias (trimestrais) e de encerramento do exercício, com emissão dos relatórios e parecer de auditoria, elaboradas com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e no estipulado pela Lei das Sociedades Anônimas, consoante as práticas contábeis adotadas no Brasil; Avaliação e testes dos controles internos, com emissão de relatórios; Auditoria nas obrigações acessórias: ECD, ECF e DIRF (anos calendários 2019, 2020 e 2021); EFD Contribuições (mês de maior recolhimento de cada ano-calendário de 2019, 2020 e 2021); e-Social e REINF (meses de novembro de 2019, 2020 e 2021); com emissão de relatórios de recomendações e eventuais ajustes.						

21. Concluída a etapa de lances, a empresa METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI, classificada com o menor preço foi convocada para apresentar **proposta de preços detalhada**, conforme Despacho 136 (2686927), e posterior envio à área técnica para apreciação e emissão de Parecer.

22. Após apreciação da proposta acima citada, a área Técnica, por meio do Despacho 214 (2668978), se manifestou conforme os excertos a seguir, o que ensejou o aceite da proposta e inabilitação da documentação habilitatória:

(...)

**1) Comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade**

A certidão de regularidade apresentada, relativa ao profissional Bruno Gomes Batista perante o CRC/AP, teve o prazo de regularidade expirado em 31/07/2020.

**2) Dimensionamento da equipe de auditores**

Na relação da equipe técnica apresentada observa-se que a licitante não resguarda a estrutura mínima de 05 (cinco) técnico-profissionais, conforme disposto no item 9.12.3 do edital;

**3) Inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI**

Na relação da equipe técnica, a licitante declara que apenas 2 (dois) técnico-profissionais possuem registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI. Contudo, na estrutura mínima solicitada em edital, qual seja de 5 técnico-profissionais, 60% destes devem possuir o referido registro; ou seja: é necessário que 3 (três) técnico-profissionais possuam registro no CNAI, conforme disposto no item 9.12.3 do Edital.

Além disso, dentre os 2 (dois) técnico-profissionais apresentados como possuidores do registro no CNAI, não foi localizada a Certidão de Registro do CNAI nº 4497 relativa à profissional Fábria Marques Braga. Igualmente, em consulta realizada no sítio eletrônico do Conselho Federal de Contabilidade, não foi encontrado nenhum registro correspondente ao CNAI mencionado.

#### 4) Registro da licitante na Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Dentre os documentos habilitatórios apresentados não foi localizada a comprovação de registro da licitante na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme disposto no item 9.12.6 do Edital.

Outrossim, em consulta aos dados cadastrais na CVM, por meio do sítio eletrônico de tal comissão, não foi encontrado nenhum registro correspondente ao CNPJ 07.843.902/001-39 da empresa.

#### 5) Registro na CVM dos responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar parecer de auditoria em nome da licitante

Dentre os documentos habilitatórios apresentados, não foi localizada a comprovação de registro do responsável técnico da licitante na CVM, conforme disposto no item 9.12.6 do Edital.

Não obstante, em consulta aos dados cadastrais na CVM, por meio de seu sítio eletrônico, foi identificado o registro do profissional Reinaldo Santos de Oliveira Junior (CPF 814.464.035-72).

#### 6) Declaração de disponibilidade da equipe técnica

Não foi localizada a referida declaração, conforme disposto no item 9.12.4 do Edital.

(...)

23. Na sequência, respeitada a ordem de classificação a empresa TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S., classificada com o segundo menor preço foi convocada para apresentar **proposta de preços detalhada**, conforme Despacho 139 (2690841), sendo posteriormente enviado à área técnica para apreciação e emissão de Parecer.

24. Deste modo, a empresa foi convocada em Chat para ajuste na proposta, bem como apresentar declaração quanto a exequibilidade, a qual atendeu as solicitações enviando a **proposta de preços ajustada e declaração**, ID (2690823).

25. Da análise dos documentos acostados ao processo, a área técnica se manifestou por meio do Despacho 252 (2694872) informando que: "... **1) Capacidade Técnico-Operacional - Em análise dos atestados de capacidade técnico-operacional e dos respectivos contratos apresentados, observamos que a licitante atende parcela relevante pertinente e compatível com o objeto de contratação. 2) Documentos da equipe de trabalho para comprovação da qualificação técnica - Verificamos que os documentos apresentados guardam conformidade com as exigências do item 9.12 do Edital...**".

26. Nessa perspectiva, considerando a manifestação supramencionada, foi ratificado o atendimento as disposições do itens 9.12 e 9.13 pela empresa TATICCA, sendo premente reiterar o que foi pontuado na sessão, a saber:

26.1. Item 9.1.1. = Documentação apresentada guarda conformidade com as disposições do Edital;

26.2. Item 9.9 = Documentação apresentada guarda conformidade com as disposições do Edital;

26.3. Item 9.10 = Documentação apresentada guarda conformidade com as disposições do Edital;

26.4. Item 9.11 = Documentação apresentada guarda conformidade com as disposições do Edital;

26.5. Item 9.12. = RATIFICAMOS o entendimento da unidade técnica sobre a pertinência, compatibilidade e relevância dos atestados apresentados, nos certificando que a documentação apresentada guarda conformidade com as disposições do Edital;

26.6. Item 9.13. = RATIFICAMOS o entendimento da unidade técnica sobre a pertinência, compatibilidade e relevância dos atestados apresentados, nos certificando que a documentação apresentada guarda conformidade com as disposições do Edital;

26.7. No tocante a NÃO constatação da Declaração requerida no item 9.14, nos documentos apresentados pela empresa TATICCA e muito embora seja, em tese, de conhecimento notório as disposições do item 9.20, foi concedido 20 minutos a empresa TATICCA para envio dessa Declaração sob pena de sua desclassificação, solicitação tempestivamente atendida conforme se observa no documento 2697232, pleito este justificado pela seguinte motivação:

26.8. São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO e a possibilidade de SANEAMENTO DE FALHAS AO LONGO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

26.9. Em linhas gerais, o FORMALISMO MODERADO se relaciona a ponderação entre o PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA e o da SEGURANÇA JURÍDICA, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 31, da lei das estatais: **seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.**

26.10. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

"...No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados..."

26.11. Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 31 da lei 13.303/2016, bem como do art. 90, do Regulamento de Licitações da EPL. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

26.12. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

26.13. Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

RIGOR FORMAL NO EXAME DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES NÃO PODE SER EXAGERADO OU ABSOLUTO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS, DEVENDO AS SIMPLES OMISSÕES OU IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO OU NA PROPOSTA, DESDE QUE IRRELEVANTES E NÃO CAUSEM PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO OU AOS CONCORRENTES, SEREM SANADAS MEDIANTE DILIGÊNCIAS. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 41 DA LEI 8.666/1993, QUE PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO DE DESCUMPRIR AS NORMAS E O EDITAL, DEVE SER APLICADO MEDIANTE A CONSIDERAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BASILARES QUE NORTEIAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DENTRE ELAS O DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

26.14. Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas

prontas, podendo variar de um caso para outro.

26.15. Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "LICITAÇÃO NÃO É UM CONCURSO DE DESTREZA, DESTINADO A SELECIONAR O MELHOR CUMPRIDOR DE EDITAL".

27. Após o envio dos documentos acima citados, concluiu-se a análise dos documentos de habilitação enviado pela empresa ID (2690823 e 2697232) e constatou-se que a empresa atendeu às exigências requeridas em Edital e seus Anexos, razão pela qual a empresa foi habilitada para o item.

28. Salientamos também que pesquisamos, na fase de habilitação, as Certidões junto ao SICAF, Portais da Transparência do Governo Federal e do Distrito Federal e não identificamos restrições impeditivas para habilitação da referida empresa..

29. Ato sequencial, concluídas as atividades pertinentes à sessão, o prazo para manifestação de recurso foi disponibilizado, transcorrido o prazo legal nenhuma empresa contestou o resultado final do Pregão, tendo a sessão do Pregão sido encerrada, conforme Ata de Realização do Pregão, ID (2697237).

30. Ressaltamos que, o processamento e julgamento da licitação se deram em estrita conformidade com os princípios básicos que regem as licitações, o que comprova que não se configura nas ações realizadas no certame qualquer afronta ao interesse público e à finalidade do procedimento licitatório.

31. Dando continuidade ao relato dos fatos ocorridos na licitação, informamos que o quadro estimativo de preços, constante no ID (2462914 - fl. SEI 67), previu o valor total estimado de **R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, tendo o valor total licitado do Pregão alcançado o valor total de **R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)**, representando um percentual de economia para a Administração de **88,06 % (oitenta e oito por cento vírgula seis) o que representa um desconto de R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais)**.

COMPARATIVO DE DESÁGIO	ESTIMADO		LICITAI
	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	QUANTIDADE
ATIVIDADE			
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente.	1	162.500,00	1
<b>SOMATÓRIO TOTAL</b>		<b>162.500,00</b>	<b>-</b>

\* APESAR DO RELEVANTE PERCENTUAL DE DESÁGIO A EMPRESA TATICCA APRESENTOU DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS DA PROPOSTA DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA MEMÓRIA DE CÁLCULOS, MOTIVO PELO QUAL A PROPOSTA FOI ACEITA.

32. Como o resultado final do Pregão não foi objeto de contestação pelas licitantes, realizou-se adjudicação, conforme ID (2697245).

33. Informamos ainda, que o referido resultado, se homologado pela autoridade superior, será publicado no DOU e posteriormente acostado aos autos do presente processo.

### III – DA CONCLUSÃO

34. Cabe esclarecer que os procedimentos de julgamento adotados no certame transcorreram dentro da normalidade administrativa, sendo acolhidas as disposições contidas no Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, **na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da EPL**, e, demais legislações correlatas, bem como as disposições contidas no Edital e seus Anexos.

35. Diante de todo exposto e em atendimento ao Inciso VI do art. 13º, do Decreto 10.024/2019, submeto o processo a Vossa Senhoria para análise, e posterior envio à Diretoria de Gestão, propondo a **Homologação** desta decisão, se de acordo com os procedimentos adotados.

Respeitosamente,

*assinatura eletrônica)*

**HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE**  
PREGOEIRO/EPL  
Portaria nº 107 de 29/04/2020

De acordo.

Ao Senhor Diretor de Gestão da EPL para ciência e, se de acordo, proceder com a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame, na forma do que dispõe o Inc. VI do artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, conforme proposto.

*assinatura eletrônica)*

**PAULO BERNARDES HONÓRIO DE MENDONÇA**  
Gerente de Licitações e Contratos

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020

## EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

<b>EMPRESA:</b>	<b>TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S</b>
CNPJ:	20.840.718/0001-01
Endereço:	Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo
CEP:	63.041-162
Cidade:	Brasília/DF
Telefone:	+55 11 3062 3000
Site:	<a href="https://www.taticca.com.br/pt-br/">https://www.taticca.com.br/pt-br/</a>
E-mail:	taticca@taticca.com.br e aderbal.hoppe@taticca.com.br



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Pregoeiro(a)**, em 14/08/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardes Honório de Mendonça, Gerente**, em 14/08/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2697255** e o código CRC **137CF7C3**.



Referência: Processo nº 50840.000241/2020-97



SEI nº 2697255

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)